Lei nº 1282/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DA LEI Nº 1219, DE 24 DE SETEMBRO DE 1976.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 1219, de 24 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 1º** Para a retificação do eixo daquela via, e a conseqüente liberação de lotes do patrimônio municipal, a Prefeitura receberá 3.477m² (três mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados), no loteamento, referido neste artigo, dando em troca 2.926 (dois mil, novecentos e vinte e seis metros quadrados), representados pelos seguintes lotes: 120 (cento e vinte) da quadra 45 (quarenta e cinco); 220 (duzentos e vinte); 180 (cento e oitenta); 160 (cento e sessenta); 230 (duzentos e trinta); 120 (cento e vinte); 105 (cento e cinco); 240 (duzentos e quarenta) da quadra 46 (quarenta e seis), bem como a quadra 60 (sessenta) todos da zona 06 do cadastro técnico municipal."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de abril de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2282 de 21/04/1977